

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 010/2024

TERMO ADITIVO Nº 03 PARA PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresas, CPF/MF nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Operação e Manutenção **Gilvan dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF nº 662.893.195-15, e a empresa **UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua José Josivaldo de Andrade, nº 1005, bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.240.100/0001-00, por seu Representante Legal o Sr. **Dickson Camacho Teles**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.141.605-25, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, o prazo acordado na **CLÁUSULA III – DO PRAZO**, Item 3.1, do Contrato nº 010/2024, contados a partir de **17 de agosto de 2025**.

1.2 – O objeto do contrato consiste em **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - TANQUE (PIPA) PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE**.

1.3 – Para o período prorrogado o valor será de **R\$ 5.129.395,97 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)** considerando o valor original do contrato e seu aditivo de preço (2º Termo Aditivo), ressalvado o reajuste legal, a ser realizando por apostilamento, desde que solicitado pela contratada.

1.4 - Fica mantida neste aditivo a de cláusula de rescisão antecipada do **Contrato nº 010/2024**, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sem direito a contratada a qualquer tipo de indenização por este motivo.

CLÁUSULA II – DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - Com a prorrogação contratual faz necessário endossar a apólice de garantia para fazer frente ao aumento de prazo.

CLÁUSULA III – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram este Aditivo:

- Processo Administrativo E-Doc nº 12083/2025;
- Parecer Jurídico nº 250/2025 de 11/08/2025;
- Anuência do Diretor de Operação e Manutenção – 4.0.00.00/DOM;
- Autorização do Presidente – 1.0.00.00/PR.

CLÁUSULA IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA apresentada e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção que embasa o Parecer Jurídico nº 250/2025, e, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos dos artigos 140 e 143 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 - Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste pelo Diretor-Presidente e, publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA VI – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

6.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2025.

DICKSON CAMACHO
TELES:85714160525

Assinado de forma digital por
DICKSON CAMACHO
TELES:85714160525
Dados: 2025.08.15 16:02:32 -03'00'

**"UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA"**
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"JENIVAL SILVA LIMA"
SUPERINTENDENTE DOS SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA
- DESO

"GILVAN DOS SANTOS"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TRTB-BBMN-TX3O-CKUA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVAN DOS SANTOS 18/08/2025 11:27:27 (Certificado Digital)
- JENIVAL SILVA LIMA 19/08/2025 07:37:24 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 19/08/2025 13:00:23 (Certificado Digital)

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 12083/2025

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA - SUSR
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DOM

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ADITIVO DE PRAZO CT 010/2024
(PRORROGAÇÃO CONTRATUAL)

PARECER Nº 250/2025

EMENTA: Contrato Administrativo - Possibilidade de Prorrogação para Serviços de Natureza Contínua - Previsão no instrumento convocatório e no Contrato. **REGÊNCIA LEGAL:** RILC - Lei nº 13.303/2016.

Trata-se de solicitação de Aditivo de Prazo referente ao **Contrato nº 010/2024**, celebrado com a **UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto consiste em **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - TANQUE (PIPA) PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE**.

Instruído o Processo Administrativo acima epigrafado, com os documentos acostados, veio a matéria à análise e manifestação deste setor, que sobre ela passamos a nos manifestar, *incontinenti*.

De início, convém destacar que a nossa manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do citado processo administrativo. Deste modo, é nossa incumbência prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais disso, entende-se que as manifestações desta câmara técnica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Analisando o Contrato nº 010/2024, vimos que o mesmo decorreu do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** tombada sob nº **103/2023**, onde foi previsto um prazo inicial de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – o equivalente ao prazo de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com término previsto para **16 de agosto de 2025** após o 1º Termo Aditivo (Prazo - Renovação Contratual), portanto em plena vigência.

Para a pretendida prorrogação, o Superintendente dos Sistemas Regionais de Água, *Jenival Silva Lima*, com aprovação do Diretor de Operações e Manutenção, *Gilvan dos Santos*, apresentam JUSTIFICATIVA nos termos da C.I 23/2025-SUSR, atestando e demonstrando na prorrogação a vantajosidade ante um novo processo licitatório. Vejamos:

"NÚMERO: 010/2024 INÍCIO:16/02/2024 TERMINO ATUALIZADO:16/08/2025 VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$4.680.960,00 VALOR DO ADITIVO DE PRAZO (6 meses): R\$2.340.480,00 ADITIVO DE PREÇO (30/04/2025): R\$448.435,97 ESTE ADITIVO DE PRAZO INCLUINDO O ADITIVO DE PREÇO: R\$4.680.960,00 + R\$448.435,97 = R\$5.129.395,97

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de mantermos as atividades operacionais que visam atender as Necessidades permanentes da empresa e usuários; Considerando que a DESO, não se dispõe de recursos materiais para realização dessas atividades;

Levando em conta que o objeto desse contrato é de natureza contínua; Considerando que a não execução desses serviços podem comprometer a operacionalidade dos sistemas, como também a segurança dos funcionários e usuários;

Considerando que de acordo com a planilha orçamentária, emitida pelo setor de Orçamento da DESO, nº. 8833 (em anexo), o valor de uma nova licitação sairia mais onerosa para a Companhia de Saneamento e que a renovação é mais vantajosa e favorável a administração; Solicitamos a renovação do contrato 010/2024 por mais 12 meses".

Indagado por esta câmara técnica sobre a necessidade de continuidade dos serviços, considerando que o objeto contratual (disponibilizar carros-pipa para abastecimento e distribuição de água) está relacionado aos serviços que estão sendo prestados pela nova concessionária Iguá Saneamento, a gerência do contrato complementou a justificativa da renovação nos termos da C.I 3859/2025 da seguinte forma:

"A Iguá Sergipe assumiu, a partir de 1º de maio de 2025, a responsabilidade pelo abastecimento de água no Estado. No entanto, devido às demandas jurídicas anteriores a essa data, que ainda estão em tramitação, a Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso) necessita da continuidade dos serviços prestados pela União para garantir o abastecimento por meio de carros-pipa.

Essa medida é fundamental para assegurar a regularidade do fornecimento de água às localidades afetadas. Durante esse processo, realizamos esforços constantes para estabelecer contato com o atual Diretor de Operações da Iguá Sergipe, por meio de canais oficiais, como e-mails, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas para garantir a continuidade do abastecimento via carros-pipa em todo o território estadual.

No entanto, até o momento, não obtivemos retorno dessa comunicação. Ressalta-se que a prorrogação do prazo do contrato com a Uniãooloc é fundamental até a resolução definitiva das questões jurídicas pendentes.

Assim que essas demandas forem resolvidas, o contrato será encerrado, e a Iguá assumirá integralmente a responsabilidade pelo abastecimento de água no Estado. Anexamos a este documento o e-mail enviado à Iguá Sergipe em 30 de abril de 2025, ao qual não obtivemos resposta, bem como as orientações recebidas do setor jurídico acerca da continuidade do contrato.

Essas orientações indicam que, caso optássemos por encerrá-lo sem a devida prorrogação, estaríamos sujeitos a caracterizar crime de desobediência a ordem jurídica (processo nº 7538/2025). Portanto, a manutenção do contrato com a Uniãooloc, por meio de um aditivo de prazo, é não apenas uma medida administrativa prudente, mas também uma exigência legal para evitar implicações jurídicas negativas, garantindo assim a continuidade do abastecimento de água às comunidades afetadas até a resolução definitiva das pendências judiciais (grifo nosso).

Embora existam diversos limiares e/ou sentenças pendentes de atendimento, selecionamos esses cinco exemplos para ilustrar a variedade das questões em andamento: - 202477001932 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe) - 201169000369 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe) - 201987001493 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe) - 0001474-89.2010.4.05.8500 (Ministério Público Federal) - 0801265-48.2014.4.05.8500 (Ministério Público Federal)".

A empresa contratada manifestou seu interesse na prorrogação contratual, conforme consta nos termos do Ofício s/n, datado de 24/07/2025 (em anexo fls. 5), onde o preço dos serviços contratados permanecem os mesmos pactuados inicialmente, porém neste momento para o período ora prorrogado de **12 (doze) meses**, o que corresponde a quantia de **R\$ 5.129.395,97 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, o qual foi informado pela área demandante nos autos a necessidade de agregar o valor do 2º Termo Aditivo (Preço) ao contrato

O gerente do contrato a fim de demonstrar a vantajosidade da presente prorrogação, anexou planilha atualizada do ORSE de **Novembro/2024 (Código Emp. 8833)**, informando que de uma eventual licitação de mesmo objeto para o prazo de **12 (doze) meses**, estaria orçado na faixa de **R\$ 6.259.591,50 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, ou seja, com **valor superior ao preço atualmente contratado pela DESO**, comprovando assim que a prorrogação contratual ainda é o caminho mais vantajoso.

De mais a mais, compulsando ainda o Contrato nº 010/2024, verificamos a previsão expressa no item 4, subitem 4.1 do instrumento convocatório e na **Cláusula III – DO PRAZO, item 3.1** do Contrato, para prorrogação do prazo, conforme abaixo transcrevemos:

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – Prazo contratual e de execução dos serviços: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração, sempre visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art.140 e os requisitos do art.143 do RILC da DESO.

A análise do prazo de validade dos contratos administrativos está diretamente relacionada com a natureza contratual. No caso específico, o objeto do contrato é de execução continuada, considerando que não é a realização do objeto que determina sua execução e sim o tempo fixado na cláusula contratual. Assim, aplica-se os arts. 140 e 143, do R.I.L.C – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, abaixo transcritos:

"Art.140 - A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Art. 143 – Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 140 e os seguintes requisitos:

I – Haja interesse da DESO;

II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III- Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

IV- Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

V- As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI- A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

VII- A manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII- A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela DESO em fase de cumprimento;

IX – Seja promovida/requerida na vigência do contato e formalizada por meio de termo aditivo;

X- Haja autorização da autoridade competente”.

O dispositivo transcrito visa a consagração dos princípios constitucionais administrativos de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado. Esse dispositivo tem por finalidade evitar a suspensão do atendimento contínuo do interesse público, o que poderia causar prejuízos ao erário e também a realização de constantes licitações a fim de contratar o mesmo objeto. A prorrogação anual, permite que a Administração reveja o Contrato e negocie os preços para obter negócios mais vantajosos.

Esse tipo de contrato compreende as seguintes características:

- a) atendimento de necessidade contínua que se prolonga por um tempo definido ou muito longo;*
- b) a interrupção da prestação pode causar transtornos ao andamento da atividade administrativa. Tais avenças, atuam como instrumentos da execução das atividades do poder público.*

A prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional que deve preencher certos requisitos, tais como: **estar previsto no ato convocatório; justificativa prévia; autorização da autoridade competente.**

Por oportuno, esclarecemos que serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A doutrina conceitua de forma clara e precisa o que são serviços continuados:

"Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro".(ILC – Perguntas e Respostas – Março/2000)

Reproduzimos abaixo o que escreveu Hely Lopes Meirelles sobre prorrogação de contratos, em seu clássico *Direito Administrativo Brasileiro*, 24ª ed., Malheiros, São Paulo, 1999, p. 216:

"Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original".

A interrupção do serviço pela impossibilidade de ser prorrogado por períodos que totalizem 05 (cinco) anos contrariaria o objetivo da norma, que é a de manter a continuidade do serviço e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração obtenha condições mais vantajosas, o que se consubstancia na manutenção do mesmo Contrato com inteiro atendimento, demonstrado pelo próprio fato de, no período já cumprido, não ter sido registrada nenhuma ocorrência que desabonasse a Contratada e maculasse o relacionamento entre as partes.

Embora a prorrogação não se erija em direito adquirido para o contratado, constitui um ato jurídico perfeito para a Administração, com utilidade na defesa do interesse público. Essa prorrogação faz-se por aditamento, submetendo-se a todas as formalidades da lei.

A presente solicitação com a devida autorização do Presidente desta Companhia, preencherá os requisitos acima, uma vez que a prorrogação foi prevista no ato convocatório e no Contrato, foi anexada aos autos a Justificativa da SUSR, onde a mesma argumenta a vantajosidade e a necessidade da prorrogação por tratar-se de serviço contínuo e ainda essencial para o desempenho das atividades da DESO em cumprimento inclusive de medidas judiciais, atendendo-se, assim, as disposições do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

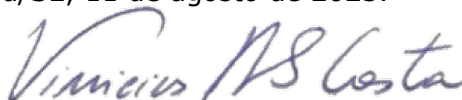
Vale ressaltar que o presente aditivo de prazo pressupõe a manutenção por parte da Contratada da sua qualificação e habilitação, como também deverá **prorrogar, renovar** ou reforçar a **garantia contratual**, proporcional ao tempo do contrato.

Por todo o exposto é que se verifica a possibilidade de prorrogação do **Contrato nº 010/2024**, por mais **12 (doze) meses**, respaldada nas disposições dos artigos 140 e 143 do RILC, considerando que foram atendidas as formalidades legais acima explanadas, não caracterizando nenhuma ofensa aos preceitos legais e representando, sem dúvida alguma, a utilização pela DESO dos princípios da economicidade, moralidade, eficiência ou boa administração, proporcionalidade e razoabilidade, que sempre devem nortear os seus atos.

Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do Termo Aditivo a ser elaborado deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

É o Parecer, o qual submeto à autoridade superior.

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2025.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Câmara Técnica de Licitações e Contratos
Superintendência Jurídica da DESO
1.1.00.00/SJUR

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

APROVO o Parecer Jurídico nº 250/2025. André Luís Pereira Oliveira. Superintendente Jurídico da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 250/2025e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 12083/2025. Luciano Gois Paul. Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1Y2G-Z2BR-EG0O-AFTE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 11/08/2025 14:23:00 (Certificado Digital)
- JENIVAL SILVA LIMA 18/08/2025 07:32:43 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 14/08/2025 13:19:30 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 11/08/2025 12:20:29 (Certificado Digital)

Art. 3º As funções desempenhadas pelo fiscal, inclusive as reuniões e diligências, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CONHECIMENTO. PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 19 de agosto de 2025.

JORGE ELIAS MENEZES TELES
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

GOVERNO DE SERGIPE
Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas - FERDT/SE

RESOLUÇÃO nº 02
DE 29 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho.

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas - CGFERDT/SE, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 1º, VI do art. 3º da Lei nº 9.462, de 09 de maio de 2024 e no inciso IX do art. 15 e art. 17 do Decreto nº. 848 de 05 de novembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico, o Regimento Interno da CGFERDT/SE.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no art. 17, §1º do Decreto nº. 848/2024, a SETEEM, neste ato representado pelo seu Secretário e, então presidente do Conselho, homologa o Regimento Interno anteriormente aprovado pelos demais membros, na terceira Reunião Ordinária do Conselho Gestor, ocorrida em 29 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ELIAS MENEZES TELES
Presidente do CGFERDT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



PARCERIA COMERCIAL Nº 003/2025

CONTRATO: 4600003078. **PARCEIRA:** GARANTIABR LTDA. **CNPJ:** 48.773.313/0001-09. **OBJETO:** Parceria Comercial com empresa especializada para implantar e operar plataforma SaaS modular de Aquisição e análise de documentos, Due Diligence Imobiliária, Avaliação de Bens, Registro e Averbação Cartorários, todos baseados e com utilização de Inteligência Artificial. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.340.600,00. **VIGÊNCIA:** 30 meses a partir de 25/07/2025. **PARCECER JURIDICO:** 151/2025. **BASE LEGAL:** Art. 28, §3º, II da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 133, II, §§1º e 2º do RILC.

PATROCÍNIO Nº 011/2025

CONTRATO: 4600003090. **PATROCINADO:** INSTITUTO BANESE. **CNPJ:** 10.645.538/0001-07. **JUSTIFICATIVA:** Promover o desenvolvimento social, educacional e esportivo dos jovens sergipanos. **OBJETO:** Patrocínio com retorno na forma de reconhecimento e lembrança positiva da marca BANESE, ao projeto "Time Sergipe 2025". **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 125.000,00. **VIGÊNCIA:** 14/08/2025 a 13/02/2026. **PARCECER JURIDICO:** 136/2025. **BASE LEGAL:** Art. 27, §3º da Lei 13.303/2016, c/c o art. 206 do RILC.

PATROCÍNIO Nº 012/2025

CONTRATO: 4600003086. **PATROCINADO:** FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL. **CNPJ:** 13.081.781/0001-38. **JUSTIFICATIVA:** Fomentar o desenvolvimento social sergipano por meio de incentivo ao esporte local, impulsionando a formação de novos talentos, fortalecimento a cena esportiva regional e gerando impactos positivos de longo prazo, com ampla exposição das marcas que compõem o grupo Banese. **OBJETO:** Patrocínio, com retorno na forma de reconhecimento e lembrança positiva da marca Banese, ao projeto Copa Lotese Governo do Estado de Sergipe. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 500.000,00. **VIGÊNCIA:** 03 meses a partir de 13/08/2025. **PARCECER JURIDICO:** 176/2025. **BASE LEGAL:** Art. 27, §3º da Lei 13.303/2016 c/c o art. 206 do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO: 4600003088. **CONTRATADA:** B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO. **CNPJ:** 09.346.601/0001-25. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade registrar e disponibilizar ao BACEN as informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis em operações de crédito. **OBJETO:** Contrato de prestação dos serviços, por meio da Plataforma Imobiliária- Integração 4088, de registro de informações de bens imóveis residenciais dados em garantia em operações de crédito vinculadas a pessoas físicas e em financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais, conforme determina as Normas do BACEN. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.192,00. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 13/08/2025. **PARCECER JURIDICO:** 073/2025. **BASE LEGAL:** Art. 30, "caput" da Lei 13.303/16 c/c art. 130, "caput" do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

CONTRATO: 4600003080. **CONTRATADA:** RALEUDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 04.616.450/0001-40. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de fortalecimento das competências técnicas internas e ao compromisso da instituição com excelência operacional, inovação e desenvolvimento de pessoas. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licenças de acesso à plataforma Udemy for Government, na modalidade de EAD, com acesso irrestrito ao acervo de cursos. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 248.448,00. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 28/07/2025. **PARCECER JURIDICO:** 140/2025. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c art. 130, II, "f" do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO - ESCOLA DE NEGÓCIOS LTDA. **CNPJ:** 03.493.782/0001-36. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade concreta de capacitação para o aprimoramento da atuação do setor

e para o alcance de resultados sustentáveis e consistentes. **OBJETO:** Contratação, sob demanda, de cursos abertos na modalidade online e/ou presencial, para atendimento das demandas de treinamento e capacitação do Banese. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 65.210,00. **VIGÊNCIA:** 05 meses a partir de 14/08/2025. **PARCECER JURIDICO:** 144/2025. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c art. 130, II, "f" do RILC.

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1)/Contrato nº 23/2025.2) Contratante: CODERSE. 3)Contratado: MCLO MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.4) Objeto:contratação de empresa para reforma, readequação, manutenção, conservação do depósito de lixo da CEASA.5)Valor Total:R\$ 109.998,99 (cento e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos. 6) Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 18 de agosto de 2025.PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL-Diretor Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE

Extrato Termo de Adesão e Filiação.
Objeto: Filiação da CEHOP/SE, junto a Associação Brasileira de COHAB'S - ABC
Processo: 408/2025
Parcecer Jurídico: s/n
Valor: R\$ 14.908,32
Projeto/Atividade: 0917 -- **Classificação Orçamentária:**.. 263010.16.122.0036.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 1899
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos
Base Legal: Lei nº 13.303/2016
Aracaju, 19 de agosto de 2025.
José Anísio Torres Barreto
Assessor Jurídico
Ratificamos a Inexigência de Licitação nos termos da legislação pertinente.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Jorge Henrique César Souza
Diretor Presidente

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

ERRATA

CE 36.2025 - "Restauração com melhoramentos do segmento da Rodovia SE-325, trecho: Carira / Nossa Senhora da Glória, com extensão de 46,43 km, neste Estado"
Retificando a Classificação Orçamentária do Aviso e do Edital:
Onde se lê: "1.26203.26.782.0036.0709.4.4.90.51.02"
Leia-se: "1.26203.26.782.0020.0709.4.4.90.51.02"
A data e o horário de abertura do presente certame permanecem inalterados, tendo em vista que não houve alteração no valor total do orçamento.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2025.

Tito Felipe Lopes Teles Roriz
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

3º Aditivo Contrato nº 010/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **UNIÃO LOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**//Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo acordado na CLÁUSULA III - DO PRAZO, Item 3.1, contados a partir de 17 de Agosto de 2025.
Contrato Nº 087/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: **REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA**//Objeto: serviços de substituição e/ou manutenção em extintores portáteis de combate a incêndio (CBI), cadastro de ponto georreferenciado dos extintores (RILC) da DESO, logística de transporte, coleta e entrega dos extintores de CBI //R\$ 48.900,00/12 meses// Recursos Próprios.

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - A Licença de Instalação nº 64/2025, com validade até 11/08/2027, referente à Construção de ETA e reservatório com capacidade para 500m³ no município de Tobias Barreto, área total de 11.000,00 m², vazão de 100 l/s (m³/h) e contará com ciclo completo de tratamento, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 6095708766503.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Objeto: Aquisição de tubos para complementação das obras da adutora, subadutora, reservatórios e redes do SAA do Alto Sertão. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 20/08/2025. Encerramento do recebimento e Abertura das Propostas: dia 19/2025 às 08:15h. Início da sessão de disputa de preços: dia 19/2025 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos - Recursos Próprios da Deso (outorga)- Fonte 100. **Parcecer Jurídico:** nº 254/2025. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Meciana.Muniz.Pinheiro.Silva - Pregoeira.